



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso

**** Elotech ****
17/04/2020

Exercício 2020

Page 1 of 2

Lei nº 2.456/2020

Preâmbulo: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 30.000,00 (trinta mil reais)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.001.06.181.0071.2.284.	Apoio as ações de preservação e segurança pública.	
2482 - 3.3.90.93.00.00 10	INDENIZAÇÃO OU RESTITUIÇÃO	30.000,00
Total Suplementação:		30.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0003.1.076.	Aquisição de veículos.	
55 - 4.4.90.52.00.00 10	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.535,00
03.001.04.122.0003.1.134.	Aquisição de Imóveis	
56 - 4.4.90.61.00.00 10	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.510,00
03.001.04.122.0003.2.094.	Concurso Público Municipal e Processo Seletivo.	
97 - 3.3.90.39.00.00 10	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.955,00
Total Redução:		30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso

**** Elotech ****
17/04/2020

Exercício 2020

Page 2 of 2

Artigo 3º - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 17/04/2020.

Mauro Rui Heister
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
17 / 04 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**DECRETO Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 15/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, e Presidente da Comissão de Enfrentamento ao COVID-19, Excelentíssimo Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO reunião realizada pelo Consórcio Municipal de Saúde, na data de 24 de março de 2020, no Município de Água Boa-MT, onde, por unanimidade, os prefeitos sócios do Consórcio decidiram por tomarem todos as mesmas decisões.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso de nº 432, que consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Covid-19, e que vincula aos municípios;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do COVID-19

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, segundo o qual Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis ao isolamento e à quarentena;

CONSIDERANDO o não cumprimento das medidas tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 de Bom Jesus do Araguaia, por parte de alguns estabelecimentos comerciais que podem funcionar mas com restrições;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, através do Decreto nº 11/2.020.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto não revoga o Decreto nº 15/2.020.

Art. 2º Restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidora de bebidas, sorveterias, somente poderão oferecer seus serviços através de entrega no balcão ou por delivery, sendo que na entrega do balcão deverá ser observado a distância de no mínimo 2 (dois) metros de distância de um cliente para o outro.

Art. 3º Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas bem como disponibilização de mesas e cadeiras, em restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias.

Art. 4º O não cumprimento deste Decreto por parte dos comerciantes no município de Bom Jesus do Araguaia, acarretará em multa, prisão, punição civil e criminal e o cancelamento do alvará com o fechamento do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO Nº 17 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 16/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, e Presidente da Comissão de Enfrentamento ao COVID-19, Excelentíssimo Senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO reunião realizada pelo Consórcio Municipal de Saúde, na data de 24 de março de 2020, no Município de Água Boa-MT, onde, por unanimidade, os prefeitos sócios do Consórcio decidiram por tomarem todos as mesmas decisões.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do COVID-19

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados do COVID-19 no município de Bom Jesus do Araguaia-MT;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, através do Decreto nº 11/2.020.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto não revoga o Decreto nº 16/2.020.

Art. 2º Altera o Artigo 4º do decreto nº 15/2020, incluindo-se a permissão para a realização de missas, cultos religiosos, bem como o funcionamento de academias no município de Bom Jesus do Araguaia, com limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, com a manutenção de distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas.

I Igrejas e Academias, deverão ampliar a frequência da limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros, bem como as medidas de higienização dos ambientes internos e externos, utilizando-se água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes

II Disponibilizar locais com água, sabão e álcool na concentração de 70%.

III. Com relação ao funcionamento de academias, tão logo os aparelhos sejam usados, deverá ser feita a higienização dos mesmos, para que outros clientes possam usá-los.

Art. 3º As pessoas consideradas do grupo de risco e idosos acima de 60 (sessenta) anos, deverão permanecer em isolamento social, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde -OMS.

Art. 4º Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas bem como disponibilização de mesas e cadeiras, em restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, permanecendo o sistema de entrega no balcão ou sistema delivery.

Art. 5º O não cumprimento deste Decreto por parte dos comerciantes e demais no município de Bom Jesus do Araguaia, acarretará em multa, prisão, punição civil e criminal e o cancelamento do alvará com o fechamento do estabelecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****LEGISLAÇÃO****Lei nº 2.456/2020**

Preâmbulo: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL S ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 30.000,00 (trinta mil reais)

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.0.00.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.0.00.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.06.181.0071.2.2.84.	Apoio as ações de preservação e segurança pública.

2482 - 3 3.90 93 00 00 10 INDENIZAÇÃO OU RESTITUIÇÃO	30.000,00
Total Suplementação:	30.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

03.000.00.000.000.0.00.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.000.0.00.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
03.001.04.122.0003.1.076.	Aquisição de veículos.

55 - 4.4.90.52.00.00.10	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16 535,00
-------------------------	------------------------------------	-----------

03.001.04.122.0003.1.134.	Aquisição de Imóveis
---------------------------	----------------------

56 - 4.4.90.61.00.00.10	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5 510,00
-------------------------	----------------------	----------

03.001.04.122.0003.2.094.	Concurso Público Municipal e Processo Seletivo.
---------------------------	---

97 - 3.3.90.39.00.00.10	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7 955,00
-------------------------	--	----------

Total Redução:	30.000,00
----------------	-----------

Artigo 3º- Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 17/04/2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº. 2.455/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem Atividade Municipal Delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Brasnorte-MT, e das outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Brasnorte-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo primeiro - A verba indenizatória para desempenho de atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

Parágrafo segundo - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 29,05 (vinte e nove reais e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e de 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 26,54 (vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e de R\$ 31,84 (trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês.

Parágrafo Terceiro - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento público vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

DATA DE ABERTURA: 11 de Maio de 2020, às 09:00hs (Horário de Brasília).

Observação: A pasta contendo a Retificação do Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Abril de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 056/2020

ASSESSORIA TÉCNICA I
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA – ME

Objeto: O presente Termo tem a finalidade de Substituir Serviços Sem alguns itens da planilha orçamentária do Contrato Administrativo nº 087/2018-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Cáceres – MT, 07 de novembro de 2019.

Silvana Maria de Souza
Secretaria Mun. de Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA I
Extrato do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 132/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA

DE SERVIÇOS.

Objeto: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº 132/2019-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, para mais R\$ 66.002,87 (sessenta e seis mil dois reais e oitenta e sete centavos)

Cáceres – MT, 17 de abril de 2020.

Eliane Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social